



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 3855/2014

**OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO EM SITE
OFICIAL, DE RELATÓRIO DE TODAS AS
OBRAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do Art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - A administração Pública Municipal obriga-se a publicar, integralmente, no site oficial da municipalidade, relatório de todas as obras contratadas com seus valores, prazo para conclusão, andamento detalhado com respectivos atrasos, se houver, bem como os acréscimos e decréscimos contratuais no decorrer da execução.

Art. 2º - Os dados deverão ser atualizados trimestralmente, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - As despesas correntes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari - ES., 25 de novembro de 2014.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) n.º. 249/2014
Autoria do PL n.º. 249/2014: Vereador Sérgio Ramos Machado
Processo Administrativo N.º. 22.003/2014

